

## LEI Nº 1.444, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Concede subvenção social à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre-CE - FAMUVA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à Federação das Associações do Município de Várzea Alegre-CE – FAMUVA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.071/0001-51, uma subvenção social no valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anual, a ser paga em parcelas mensais.

**Art. 2º** A subvenção concedida no artigo anterior será destinada à realização de manutenção e ampliação nos sistemas de abastecimentos de água no Município de Várzea Alegre – CE.

**Art. 3º** A subvenção social de que trata esta Lei, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

**Art. 5º** A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Fomento/Cooperação a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Federação das Associações do Município de Várzea Alegre-CE - FAMUVA, através do qual fará parte Plano de Trabalho especificando as ações a serem executadas, nele se definindo as obrigações de cada uma das partes decorrentes da presente subvenção.

**Art. 6º** Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

**Art. 7º** Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

**Art. 8º** A prestação de contas terá caráter obrigatório e deverá ser apresentada pela entidade beneficiária, composta das seguintes peças documentais:

- a) Cópia de extrato bancário da conta específica;
- b) Conciliação bancária;

- c) Relação das despesas realizadas por conta da parcela repassada;
- d) Documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Parágrafo único. À prestação de contas, deverá, ainda, ser anexada a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS \_ CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS \_ CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

ÓRGÃO	06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ECONÔMICO	VALOR R\$
DOTAÇÃO	20.606.0473.2.018.0000 – Apoio a Entidades e Associações Sem Fins Lucrativos	
NATUREZA	33.50.43.00 - SUBVENÇÃO SOCIAL	Até R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,  
em 03 de maio de 2024.

JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:22  
296875300

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER  
MAXIMO DE  
CARVALHO:22296875300  
Dados: 2024.05.06  
13:54:08 -03'00'

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 3452, de 06/05/24,  
pág(s) 67-68, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.